LEI Nº 4058-A

Projeto de Lei nº 75/20
de autoria do Vereador Jabá

Dispõe sobre a prioridade na tramitação processual dos casos em que figure como parte ou interveniente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
Proc. nº 35675/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos aos casos em que figure como parte ou interveniente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em qualquer instância.

Parágrafo único – O interessado deve requerer à autoridade administrativa competente a prioridade de que trata o "caput" deste artigo, fazendo prova de sua condição.

Art. 2º - A prioridade se estende aos procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras.

Art. 3º - Processos administrativos físicos ou eletrônicos, em que figure como parte ou interveniente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em qualquer instância, deverão ter apostos selos identificadores de prioridade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de outubro de 2020.

Publicado em: 08/10/2020, no jornal Diário do Litoral.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv